



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dr. Edu Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na **Sessão Extraordinária realizada dia 02 de outubro de 2017**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

RESOLUÇÃO

Institui a ouvidoria, no âmbito da Câmara Municipal Jaboticabal e dá outras providencias.

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2017/2018

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal para abertura de tíquete, que poderá registrar: recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Define-se por tíquete o procedimento legal de abertura pelo interessado devidamente identificado, de solicitação, pedido de informação, reclamações, sugestões, críticas, elogios e demais encaminhamentos, através dos meios estabelecidos no artigo 7º dessa Resolução, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Legislativo:

- I. receber, analisar, encaminhar e acompanhar os tíquetes abertos pela sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- I. organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- II. orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de tíquetes dirigidas à Ouvidoria;
- III. fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando os tíquetes abertos não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV. responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de seus tíquetes;
- V. auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VI. auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 3º A Ouvidoria deste Legislativo é vinculada diretamente a Presidência, e será composta de um Ouvidor designado pelo Presidente, dentre os servidores efetivos da Casa.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I. requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- I. solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder aos tíquetes encaminhados pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

- I. exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- I. recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- II. sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- III. determinar, de forma fundamentada, o encerramento dos tíquetes;
- IV. promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- V. solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VI. solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VII. elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- VIII. incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- IX. propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do tíquete, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 7º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo software específico para o registro imediato de manifestações por chat;
- I. email;
- II. whatsapp;
- III. facebook;
- IV. telefone;
- V. serviço de atendimento pessoal;
- VI. recebimento de manifestações por meio de correspondência ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Jaboticabal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Jaboticabal, 03 de outubro de 2017.

**DR. EDU FENERICH
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 03 de outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR DEP. TÉCNICO LEGISLATIVO**

(Processo nº 341/2017)
(Projeto de Resolução nº 03/2017)